

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E
FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MODELO.

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

Estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Serviços Modelo na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, Serviço Modelo constitui-se em grupo estudantil criado e gerido exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2 São objetivos do Serviço Modelo realizar serviços principalmente por meio de projetos de extensão, sem fins lucrativos, com finalidades educacionais:

I - Aprimorar a educação, a formação pessoal e profissional por meio da vivência social e da experiência teórico-prática;

II - compartilhar com as comunidades os conhecimentos desenvolvidos na Universidade;

III - retornar para a Universidade os diferentes saberes adquiridos no desenvolvimento de suas atividades com as comunidades;

IV – criar, elaborar e executar projetos de extensão, fortalecendo a relação Universidade/sociedade;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural das comunidades.

Art. 3. São princípios do Serviço Modelo:

I – Gestão estudantil;

II – Horizontalidade nas tomadas de decisão;

III – Coletividade na execução dos projetos;

IV – Multidisciplinaridade;

V – Cooperação por meio dos trabalhos construídos junto às comunidades para a melhoria social, sem assistencialismo;

VI – Priorização dos interesses sociais das comunidades acima dos anseios da formação acadêmica e sem corporativismo.

VII – Atuação junto às comunidades com perfil socioeconômico vulnerável ou de utilidade pública;

VIII – Desenvolvimento das atividades sem fins lucrativos;

IX – Valorização dos aspectos humanos e ambientais.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE SERVIÇOS MODELO

Art. 4. Cada Serviço Modelo possui gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil com sua própria dinâmica de atuação.

Art. 5. O projeto de criação de um Serviço Modelo deverá contemplar:

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MODELO.

- I – a natureza das atividades que serão realizadas;
- II – objetivos, justificativa e metodologia a serem empregadas;
- III – a proposta de regimento interno e/ou estatuto;
- IV – dispor professor orientador geral na criação/estruturação da proposta;
- V – os membros proponentes da criação, que deverá ser composto por mínimo de cinco estudantes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na UFSC.

Art. 6. O processo de criação de um Serviço Modelo deverá ser encaminhado para aprovação junto:

- I – Ao(s) Conselho(s) de Unidade do(s) Centro(s) de Ensino/Campi das áreas envolvidas;
- II – Ao Comitê Gestor dos Serviços Modelo.

Art. 7. Depois de aprovado pelo Comitê Gestor, o processo de criação do Serviço Modelo será encaminhado para o Gabinete da Reitoria para sua formalização mediante portaria emitida pelo próprio Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO

Art. 8. Os membros do Serviço Modelo poderão ser estudantes de graduação, Mestrado, Doutorado, Professores Visitantes, Professores Voluntários, Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Professores das redes públicas estaduais, municipais e federais e profissionais externos à UFSC.

Parágrafo Único: Pelo menos 60% dos membros do Serviço Modelo devem ser vinculados a UFSC.

Art. 9. A vinculação dos membros ao Serviço Modelo dar-se-á mediante termo de adesão, sem remuneração, sem vínculo empregatício, cujas condições serão definidas no estatuto/regimento interno do Serviço Modelo.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 10. Os projetos desenvolvidos pelos Serviços Modelo poderão receber financiamento em suas diferentes modalidades.

Art. 11. Os projetos desenvolvidos deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnicas de docente da UFSC observadas às respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

§ 1.º Cada projeto deverá ter no máximo 10 (dez) estudantes para cada orientador;

§ 2.º Cada projeto deverá ter no mínimo 2 (dois) estudantes vinculados;

§ 3.º Cada projeto deverá ter no mínimo um Orientador institucional (Servidores Docentes efetivos da instituição);

§ 4.º Poderão atuar como co-orientadores estudantes de Mestrado, Doutorado, Professores Visitantes, Professores Voluntários, Servidores Técnico-Administrativos em Educação,

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E
FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MODELO.

Professores das redes públicas estaduais, municipais e federais e profissionais externos à UFSC desde que respeitado o número mínimo de orientadores institucionais em cada projeto descrito no capítulo anterior.

§ 5.º O professor que assumir a orientação, supervisão ou a responsabilidade técnica de projetos deverá ter a atividade aprovada pelo seu departamento de ensino que poderão ser alocadas como horas atividade ao professor no Plano de Atividades Departamental (PAD).

Art. 12. Fica vedada qualquer espécie de cobrança da comunidade pelas atividades dos projetos executados.

Art. 13. A responsabilidade técnica sobre os projetos elaborados pelos Serviços Modelo segue legislação reguladora dos exercícios das profissões.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 14. O acompanhamento dos Serviços Modelo será efetuado pelo Comitê Gestor de Serviços Modelo.

Art. 15. O Comitê Gestor de Serviços Modelo, designado pelo Reitor, será composto:

I – pelo (a) Pró-Reitor (a) de Graduação ou pelo seu substituto designado;

II – pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão ou pelo seu substituto designado;

III – pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis ou pelo seu substituto designado;

IV – por professor membro da Câmara de Graduação, por ela indicado;

V – por professor membro da Câmara de Extensão, por ela indicado;

VI – por professor membro da Câmara de Pesquisa, por ela indicado.

VII – por seis estudantes representantes (titulares, com seus respectivos suplentes) dos Serviços Modelo, regularmente matriculados na Universidade Federal de Santa Catarina, indicados pelo conjunto de serviços modelo criados e homologados.

§ 1.º Os representantes (titulares e suplentes) aos quais se refere o inciso VII serão indicados para representação de um ano, permitida a recondução por mais um ano.

§ 2.º Os membros serão nomeados por portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 16. A presidência do comitê gestor, com mandato de um ano, será exercida pelo representante eleito (pelos pares), permitida uma recondução.

Parágrafo único: O presidente do comitê gestor tem como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade.

Art. 17. O comitê gestor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao longo do semestre, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços dos membros, com a antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias.

Art. 18. Compete ao Comitê Gestor:

I – receber e examinar as propostas de criação de Serviços Modelo submetendo-o à aprovação do (a) Reitor (a);

II – verificar periodicamente se os Serviços Modelo estão dentro dos princípios propostos

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E
FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MODELO.

nesta Resolução Normativa, bem como receber o relatório anual de atividades dos mesmos.
III – Analisar pedidos de recursos em processos de criação de Serviços Modelo.

Art. 19. Compete ao Serviço Modelo homologado:

I – apresentar relatório anual de suas atividades ao Comitê Gestor

II – cumprir a presente Resolução Normativa.

Art. 20. O Serviço Modelo não poderá assumir nenhum compromisso em nome da Universidade, salvo atividades descritas no projeto com anuência do Orientador Institucional.

CAPÍTULO VI
DA UNIVERSIDADE

Art. 21. A Universidade, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir ao Serviço Modelo uso de espaço e infraestrutura operacional para seu funcionamento no âmbito da respectiva Unidade Universitária, nos limites da disponibilidade existente.

Art. 22. A Universidade poderá realizar projetos e convênios por meio do Serviço Modelo com órgãos externos e/ou internos de utilidade pública.

Parágrafo Único: Segundo a Lei nº 91, de 28.08.1935 e a Lei nº 6.639, de 08.05.1979, são tidos como órgãos de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país, desde que estas adquiriram personalidade jurídica, estejam em efetivo funcionamento, sirvam desinteressadamente à coletividade e que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para implantação desta Resolução Normativa os representantes a que se refere o inciso VII, do Artigo 16, serão indicados pela Comissão criada pela Portaria n. 471/2015/GR.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, sendo do (a) Reitor (a) o poder recursal e última instância de decisão.

Art. 25. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ROSELANE NECKEL